



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2.348 DE 10 DE MAIO DE 2013**

**REF.:** Estabelece peso máximo de veículo para circulação em via pública.

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal artigo 4º inciso XXVI e XXVIII.

**CONSIDERANDO** as disposições preliminares do Código Nacional de Transito em seu artigo 24º.

**CONSIDERANDO** que já foi constatada pelo Poder de Polícia Administrativo, a ocorrência de danos à Via Pública e diversas pontes em função da circulação de veículos pesados.

**CONSIDERANDO** que as inúmeras pontes ao longo da estrada constante deste decreto, não possuem estrutura com capacidade de suportar pesos elevados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do pavimento e conservação da estrada municipal contra danos causado pelo peso excessivo de veículos e cargas, prejudicando e causando riscos principalmente à circulação dos veículos escolares que transportam alunos zona rural para as escolas do centro da cidade, Cel. Ribeiro da Luz e EE Dr. Genésio Cândido Pereira.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Com base no artigo 11 da Lei 564 de 03 de Fevereiro de 1988 (Código de Posturas Municipais), fica estabelecido o peso bruto total – PBT máximo de **18 t (dezoito toneladas)**, para a circulação de veículos de



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

até dois eixos, na Estrada José Teotônio Silva, com início na via de acesso à rodovia João Batista Furquim, (ponte do Rodeio- divisa do Estado de Minas Gerais/São Paulo), passando pelo bairro do Baú do Centro, e vai até a Avenida Benedito Olímpio Miranda, no bairro Pereiral divisa com o município de Campos do Jordão.

**Parágrafo único** – Entende-se por peso máximo constante deste artigo, a Tara ou Peso do veículo somado à Carga de Lotação (PBT) ou pelo Peso Bruto Combinado (PBTC) e/ou capacidade máxima de tração.

**ARTIGO 2º** - A circulação de veículos nas vias constantes do artigo anterior será considerada infração à legislação de posturas com imposição das seguintes penalidades:

- I – notificação para a regularização da situação no prazo máximo de 10 dias;
- II – multa, na forma do artigo 3º da Lei 843 de 27/12/1995, atualizada pelo índice do IPC/FIPE na forma do artigo 1º da Lei 692 de 10/12/1991.
- III – havendo a reincidência, a multa será dobrada, lavrando-se o termo de ocorrência para encaminhamento ao órgão de trânsito, para adoção das medidas legais pertinentes.

**ARTIGO 3º** - Fiica delegado ao Poder de Polícia de posturas municipais, as competências para fiscalizar e aplicar as penalidades constantes deste decreto.

**ARTIGO 4º** - No período de 30 (trinta) dias após publicação deste decreto, o Poder de Polícia procederá à divulgação e orientação sobre as normas constantes deste decreto sem emissão de autuações.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

Fone (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

**ARTIGO 5º** - As autuações constantes deste decreto terão início após 60 (sessenta) dias da publicação do mesmo.

**ARTIGO 6º** - Excetua-se deste decreto os veículos públicos oficiais e os casos excepcionais com autorização expressa municipal.

**ARTIGO 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 10 de maio de 2013.

  
**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.  
Em 10 de maio de 2013.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos